

**Da Conferência de Berlim aos pares electivos. Oliveira Martins adere aos progressistas**

**1885**

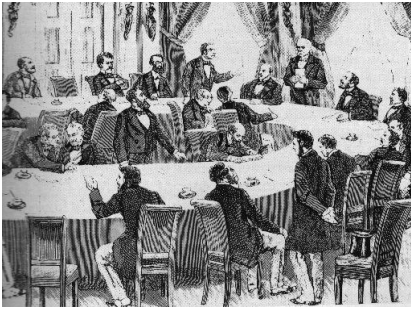
*O poder é uma palavra vã e um fantasma movido na cena pelas oligarquias que se escondem nos bastidores*  
(Oliveira Martins)

Os princípios do liberalismo *deixaram, por assim dizer, de ser princípios, para se concretizarem em factos: são agora as leis, os costumes, os usos e o mesmo modo de ser das sociedades actuais. Eleição, n.º é por isso que a Revolução que os proclamou é agora um ciclo acabado. Realizada nos factos esgotou-se-lhe naturalmente a vitalidade. Já não é actual: pertence d'ora-avante à história*  
(Oliveira Martins)

● **Carros eléctricos, antropologia e Vida Nova** – No ano dos primeiros carros eléctricos no Porto e do terceiro *Reform Act* britânico que alarga o sufrágio a cerca de 29% da população, abrangendo cerca de cinco milhões de eleitores, assinala-se o começo da publicação da monumental *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, da autoria de Gama Barros, enquanto Guerra Junqueiro edita *A Velhice do Padre Eterno*. Bernardino Machado cria em Coimbra uma cadeira de antropologia e nessa universidade, Manuel Emídio Garcia edita o *Plano Desenvolvido do Curso de Sciencia Politica e Direito Público*, enquanto Oliveira Martins lança *Política e Economia Nacional*, em cujo prefácio lança um programa doutrinário dito *Vida Nova*, marcado pelo socialismo catedrático e pela experiência de Bismarck, que vai ser secundado por Carlos Lobo de Ávila e pelo deputado António Cândido, da oposição progressista, que defende a necessidade de uma solução ditatorial. É fortemente criticado pelo republicano José Elias Garcia que considera a tese como uma *serpente perigosíssima* (24 de Março). Morre D. Fernando II (15 de Dezembro) e há um campanha republicana contra o testamento do *rei-artista*, acusando-o de favorecer a segunda esposa, a cantora de ópera Elisa Hensler, feita condessa de Edla, a quem é legado o próprio usufruto do Palácio da Pena. Emídio Navarro, deputado desde 1879, funda o jornal diário *Novidades* e aqui escreve que *a cantarina procurou vingar-se com a mão do finado*. Estamos também no ano da edição do relatório de Le Play, *Les Ouvriers Européens*, onde pretende fazer observação metódica, analisando experiências, sem apriorismos.

● **Congresso Nacional Indiano** – Surge o *Indian National Congress*, fundado por um inglês, visando reunir os indianos anglicizados e lealistas, marcados pelo liberalismo. A partir de 1915, com o regresso de Gandhi à Índia, transforma-se no movimento independentista. Em 1920 alinha na campanha de não cooperação lançada por Gandhi tendo em vista a defesa da autonomia e que passou pela boicote à compra dos produtos ingleses, nomeadamente de têxteis, preferindo os produzidos manualmente pelos

próprios indianos. A segunda grande campanha começa em 1930, marcada pela marcha do sal. Gandhi retira-se da direcção do movimento em 1934 e da própria vida política dois anos depois.



● **Termina a Conferência de Berlim** sobre a partilha de África. Estabelecido o princípio da *ocupação efectiva do território*; liberdade de circulação nas bacias do Congo e do Níger; a margem esquerda do Congo é entregue à entidade sucessora da Associação Internacional Africana, o Estado Livre do Congo. A Alemanha vai imediatamente anexar o Tanganica e o Zanzibar.

● **Espinhos rotativos** – Quebrado o acordo entre regeneradores e progressistas sobre a reforma da Carta e dá-se um ataque ao governo, liderado pelo próprio Braamcamp (4 de Fevereiro).

● **Remodelação** – Em 4 de Fevereiro: saem do governo Lopo Vaz e António Augusto Aguiar; Barjona de Freitas passa a acumular a justiça, mantendo a pasta do reino; Fontes assume as obras públicas.

● **Crise financeira** – Corrida em massa dos depositantes do Montepio Geral (18 de Março)

● **Liberais e anticlericais** – Deputado republicano, Elias Garcia, discursa declarando que se preza de pertencer ao *partido liberal* de Fernandes Tomás, Passos Manuel e Sá da Bandeira (4 de Maio). Republicanos promovem comício anti-jesuítico no Porto (7 de Setembro).

● **Acto Adicional**, estabelecendo pares electivos 50 pares electivos por sufrágio indirecto por seis anos. Legislaturas de três anos com três meses de sessão anual. Limitadas as hipóteses de dissolução parlamentar (24 de Julho).

● **O mais do mesmo** – Face um *ensino sem educação, as letras sem os costumes, o saber sem o carácter*, eis que, entre regeneradores

e progressistas, há apenas *uma tradição já vazia de significado político. Todos somos liberais, todos somos conservadores, todos queremos melhoramentos materiais, todos queremos igualmente melhoramentos morais. Há acordo a propósito de tudo: há desacordo a propósito de tudo, igualmente. Porque das ideias de governo não curamos: tratamos apenas de quem há-de governar. Em religião, somos todos cépticos; em política, todos liberais, “hasta los curas”; em administração, todos centralistas ou descentralistas, conforme sopra o vento; quanto a colónias, estamos também de acordo; quanto a obras públicas, “haussmanizamo-nos” todos igualmente* (Oliveira Martins).

● **Nova liderança progressista** – Morte de Anselmo Braamcamp (16 de Setembro). Segue-se reunião magna de 500 progressistas (10 de Novembro), onde, sob proposta de Barros Gomes, é eleito José Luciano para a chefia do partido. Tem o apoio de Oliveira Martins, mas a oposição de Emídio Júlio Navarro (1844-1905) e Mariano de Carvalho. Martins, repudiando o republicanismo, tinha aderido ao partido em Abril, invocando o magistério de Anselmo Braamcamp e a memória de Passos Manuel.

● **A metafísica jacobina** – Nos jacobinos prenhes de metafísica *a sua extrema-esquerda é uma extrema-esquerda de pura fantasia, uma extrema-esquerda que já é centro e até direita ao tempo em que eles nasceram* (Oliveira Martins)

● **Remodelação** – Em 19 de Novembro: Tomás Ribeiro nas obras públicas. Manuel da Assunção (1844-1893) na justiça.

● **Eleição dos pares**, com abstenção dos progressistas (3 de Dezembro)

● **Liberalismo: dos princípios aos factos** – Oliveira Martins considera que os princípios da liberalismo *deixaram, por assim dizer, de ser princípios, para se concretizarem em factos: são agora as leis, os costumes, os usos e o mesmo modo de ser das sociedades actuais. Eleição, nº é por isso que a Revolução que os proclamou é agora um ciclo acabado. Realizada nos factos esgotou-*

*se-lhe naturalmente a vitalidade. Já não é actual: pertence d'ora-avante à história.*

☞ Martins, Francisco da Rocha (1929): 401, 402; Martins, Joaquim Pedro d'Oliveira (1924) *Dispersos*, I: 45, 46, 117; Oliveira, Lopes d': 55, 57, 58, 60, 61; Paixão, Braga (II, 1968): 39, 44, 81, 85; Vera Cruz, Eduardo: 344..

● **Rule of law** – O tópico apenas começa a ser utilizado a partir de finais do século XIX, nomeadamente pelo impulso do professor de Oxford A. V. Dicey, na obra *Introduction to the Study of the Law of the Constitution*, de 1885, sendo por ele definido como *absence of arbitrary power on the part of government*. Aí considera que *the rule of law* é o princípio fundamental da constituição britânica, distinguindo-o do conceito francês de *legalidade*, desenvolvido pelo direito administrativo, e do *Rechtsstaat* alemão dos finais do século XIX. Uma das primeiras consequências do princípio está na ausência do poder arbitrário, ou discricionário, marcado pelo capricho, por parte do *government*. Com efeito, tal princípio impõe, por um lado, a supremacia absoluta, ou a predominância, da lei regular, entendida como o oposto do poder arbitrário, e, por outro, a igualdade perante a lei, ou a sujeição de todas as classes à lei ordinária, sem privilégio para os próprios funcionários ou agentes do Estado. Por último, a fórmula expressa o facto de, nos domínios da constituição britânica, *the law of the constitution*, não ser a fonte, mas antes a consequência dos direitos dos indivíduos, como a liberdade pessoal, a liberdade de discussão ou o direito de reunião em público. O mesmo Dicey, observando o crescendo do legalismo e da codificação, principalmente nos domínios do direito penal, fala num *decline of reverence for the rule of law*, assinalando a profunda relação entre o direito e a moral social, os *mores maiorum*, no âmbito dos regimes democráticos.

